

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [648ª](#) Reunião Plenária

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [23XX/20](#) - Referenda as Deliberações [2318](#), [2319](#), [2320](#), [2321](#), [2325](#) e [2326](#) de 2020 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum
- 1.2 [Ofício SIGA Nº JFRJ-OFI-2020/01931](#) - Criação de comitês, comissões e grupos de trabalho
- 1.3 Deliberação [2323/20](#) - Autoriza o desfazimento de bens móveis do patrimônio do CRF-RJ – Retificada
- 1.4 [Receitas de 01.01 a 30.06](#) - Comparativo 2019 x 2020
- 1.5 Deliberação [2279/20](#) - Plano Anual de Fiscalização
- 1.6 Deliberação [23XX/20](#) - Retifica o Regimento Interno do CRF-RJ (Deliberação 1981/18)
- 1.7 Palavra do Convidado
- 1.8 Processos Distribuídos

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

F	77	/19	DROGARIA REAL GONCALENSE LTDA
F	462	/20	SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL ALEIDES CARNEIRO
F	556	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	576	/20	DROGARIA PRIMUS DOIS LTDA

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

F	442	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	468	/20	DROGARIA PHARMA VIDA LTDA

Relator (a): José Liporage Teixeira

F	477	/20	ODONTOPAZ PROD ODONTOLOGICOS LTDA - EPP
F	480	/20	DROGARIA UNIÃO DE BACAXA LTDA ME
F	511	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	585	/20	TECNOPHARMA FARMACIA MANIPULACAO LTDA

Relator (a): José Roberto Lannes Abib

F	443	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	487	/20	DROGARIA FATIMA LTDA
F	494	/20	DROGARIA MAIS SAÚDE LTDA - EPP
F	555	/20	DROGARIA FARMAITA LTDA

Relator (a): Maria Eline Matheus

F	396	/20	FARMA & CIA LTDA - ME
F	491	/20	FARMACIA PRIMATERAPICA LTDA ME
F	648	/20	DROG ALG ELITE DA PRAÇA SECA LTDA

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

F	322	/20	FARMACIA NESIL LTDA ME
F	427	/20	X76 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
F	574	/20	DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA - ME
F	583	/20	FARMÁCIA FARMALANDIA LTDA

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

F	2895	/19	GS RIBEIRO DROGARIA LTDA – ME – Retorno de Diligência
F	387	/20	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
F	486	/20	DROGARIA LAVRADIO LTDA
F	536	/20	DROG ALG ELITE DA PRAÇA SECA TODA EP

Relator (a): Ricardo Lahora Soares

F	348	/20	CENTRO PERINATAL E PEDIATRICO SANTA M
F	426	/20	DEJON QTD FARMA EIRELI

Relator (a): Thiago Lopes Das Dores

F	438	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	458	/20	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
F	591	/20	DROGARIA E PERFUMARIA DROGAS 10 LTDA
F	592	/20	DROGARIA COPAFARMA LTDA

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

F	277	/20	LUC MED BM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
F	424	/20	DROGARIAS PACHECO S/A
F	588	/20	DROGARIA ECONOMICA AGUA SANTA LTDA EPP
F	625	/20	FARMÁCIA KI ILHA EIRELI

2 Informações da Diretoria:

3 Palavra livre:

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 23XX/2020

Ementa: “Referenda as Deliberações nº **2318/20** de 03 de julho de 2020, nº **2319/20** de 03 de julho de 2020, nº **2320/20** de 10 de julho de 2020, nº **2321/20** de 10 de julho de 2020, **2325/20** de 17 de julho de 2020 e **2326/20** de 17 de julho de 2020.”

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em vinte e nove de julho de dois mil e vinte, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2318/20 de 03 de julho de 2020
- Deliberação nº 2319/20 de 03 de julho de 2020,
- Deliberação nº 2320/20 de 10 de julho de 2020,
- Deliberação nº 2321/20 de 10 de julho de 2020,
- Deliberação nº 2325/20 de 17 de julho de 2020 e
- Deliberação nº 2326/20 de 17 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2318/2020

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firms”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em três de julho de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Resolve.

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 0441/19 - Iury Martins Fernandes
“ 0119/20 - Gisele Cavalcante Silva
“ 1794/20 - Michelle da Silva Gomes
“ 1430/20 - Lais Richa do Amaral
“ 1437/20 - Jessica Mafra Pereira

Total: 05 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos – Inscrição Provisória:

Prot. 1307/20 - Fabíola Guimarães da Silva de Araujo
“ 1384/20 - Natália Ferreira da Cruz Esteves
“ 1462/20 - Leslie Carla dos Santos Braz

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Total: 03 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:

Prot. 0835/98 - Janaina Chaves Câmara

“ 1166/05 - Daniele Maia Sarkis

Total: 02 profissionais

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição **Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

Prot. 0940/12 - Glaucilene Rodrigues da Silva

Total: 01 profissional

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Secundária

Prot. 2636/13 – Tamillis Figueiredo de Oliveira Alves

“ 1406/20 - Eveline Souza de Paula

Total: 02 profissionais

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva **Técnicos em Patologia Clínica:**

Prot. 1243/08 - Leandro Elias Matta Marinho

“ 0774/20 - Veronica de Souza Temoteo

“ 1127/20 – Sara Pereira Bezerra

“ 1142/20 - Lucia do Socorro Mendonça da Silva

“ 1347/20 - Marcelle de Oliveira Costa

“ 1354/20 - Alessandra Pessoa de Vasconcellos

“ 1356/20 - Adriene Cardoso da Silva Teixeira

“ 1370/20 - Felipe Frazão Goulart

“ 1378/20 - Thais de Souza Santos

“ 1383/20 - Holyene Azevedo de Macêdo Freitas

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- “ 1397/20 - Sylvia Regina Chagas da Silva
- “ 1419/20 - Jorge Nunes Ferreira Campos
- “ 1423/20 - Danielle Martins de Souza Franca

Total: 13 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- Prot. 1147/20 - Fernanda Pereira de Paula
- “ 1245/20 - Tallyta de Oliveira Mattos
- “ 1362/20 - Dayanne Manhães da Silva
- “ 1455/20 - Gabrielle Cristine D’Elia da Conceição

Total: 04 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas **Inscrição**

- Prot. 2454/19 - Farmácia Dois Silva Eireli
- “ 0369/20 - Drogaria Calil de Vila Nova Ltda.
- “ 0480/20 - Medidroga Ltda.
- “ 0906/20 - Drogaria Pacheco S/A
- “ 0958/20 - RS Drogaria e Perfumaria Eireli
- “ 0980/20 - Drogaria Bina Ltda.
- “ 1020/20 - Farmácia Franco Gonçalves Eireli
- “ 1109/20 - HM Medicamentos Ltda.
- “ 1115/20 - Drogaria Cipriano de Santa Rosa SA
- “ 1126/20 - Drogaria Sargento Fernandes Fontes Ltda.
- “ 1128/20 - Drogaria Alcantara II Ltda.
- “ 1141/20 - MF Serviços Farmacêuticos Ltda.
- “ 1165/20 - Farmácia Farmacampo de Teresópolis Ltda.
- “ 1172/20 - Navarro Distribuidora em Medicamentos S/A
- “ 1174/20 - AG Farmácia Comércio de Medicamentos Ltda.
- “ 1187/20 - Universo Drogaria e Perfumaria Ltda.
- “ 1219/20 - MF Serviços Farmacêuticos Ltda.
- “ 1231/20 - Drogaria + Em Conta Mantiquira Ltda.
- “ 1253/20 - Drogaria Centro de Friburgo Ltda.
- “ 1319/20 - Hapy Dias Drogaria Nacional Ltda.
- “ 1320/20 - Raia Drogasil S/A
- “ 1324/20 - Raia Drogasil S/A

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- “ 1330/20 - Drogaria Matinga Ltda.
- “ 1331/20 - Farmácia e Perfumaria Ferreira & Cardoso Ltda.
- “ 1336/20 - LF Parts Brasil Atacadista Ltda.
- “ 1340/20 - Drogaria Tauá da Ilha Ltda.

Prot. 1343/20 - Drogaria Esperança de Vila Isabel Ltda.

“ 1388/20 - Drogaria Mais em Conta Caxias Ltda.

Total: 28 Firmas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2319/2020

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em três de julho de dois mil e vinte.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0119/02 - Amanda Amorim Tomaz

“ 2338/15 - Alessandro Bastos Branco

Total: 02 Profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos - Em virtude de Transferência:

Prot. 3085/12 - Ana Maria Silva Motta (Transferida para o CRF-SP)

Total: 01 Profissional

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0002/02 - Fernanda dos Santos Marques

Prot. 0141/16 - Karina da Silva Inacio Maciel

Total: 02 Profissionais

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2320/2020

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de julho de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Resolve.

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 1207/18 - Jessica Espirito Santo de Miranda Falconi
“ 0683/19 - Victor Fernandes Lisboa
“ 0758/19 - Marcos Luciano Pinheiro
“ 1188/19 - Adriele Ferreira de Ornelas
“ 1291/19 - Daniela Regina Camillo do Nascimento
“ 1529/19 - Maira Luise Koyro
“ 1635/19 - Monique Carmo da Silva
“ 1642/19 - Tatiane Nascimento Leal
“ 1747/19 - Juarez Andrade Fernandes
“ 1798/19 - Rosana de Moura Soares
“ 1815/19 - Bianca Oliveira da Matta
“ 1890/19 - Carolini Jacopinelli Cruz
“ 2863/19 - Laudiceia Rosa dos Santos
“ 1064/20 - Raissa Gabriela Menezes dos Santos Pontes
“ 1490/20 - Lays de Aguiar Faria

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Total: 15 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos – Inscrição Provisória:

Prot. 2627/19 - Laís Rodrigues de Souza
“ 1297/20 - Jeany Ribeiro da Silva Melo
“ 1426/20 - Iraci Leal Fernandes de Oliveira
“ 1468/20 - Suzana Lima da Silva
“ 1472/20 - Rosilene Sá Cunha Custodio Trannin
“ 1489/20 - Ariane Ferro Rocha

Total: 06 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

Prot. 1470/20 - Pedro de Souza Lima Neto
“ 1475/20 - Rita de Cassia Braga

Total: 02 profissionais

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva **Técnicos em Patologia Clínica:**

Prot. 0125/18 - Carminha Leoncia dos Reis
“ 2299/18 - Jhonny Santiago Andrade da Silva
“ 1199/19 - Luana Nascimento Dias Rial
“ 0582/20 - Thamires de Lima Virginio
“ 1038/20 - Luis Carlos Ferreira Junior
“ 1225/20 - Izabel Christina Severino de Azevedo
“ 1298/20 - Fernanda Pereira Silva dos Anjos
“ 1346/20 - Fabiana Sardinha e Silva
“ 1351/20 - Ana Carla Boy de Souza
“ 1363/20 - Luciana de Freitas Ferreira
“ 1364/20 - Conceição Oliveira Costa
“ 1366/20 - Isabella dos Santos Aguiar
“ 1371/20 - Priscila Silveira da Silva
“ 1408/20 - Larissa Trindade da Paz
“ 1409/20 - Lucineide de Lirio Gironi Silva

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- “ 1411/20 - Thainara Resende Oliveira da Silva
- “ 1413/20 - Hortência Moraes Rodrigues
- “ 1420/20 - Marina Gomes de Castro
- “ 1422/20 - Cintia Verdan Lucena
- Prot. 1425/20 - Lidiane dos Santos Silva da Costa
- “ 1428/20 - Eliane Fernandes da Silva
- “ 1429/20 - Joice Gomes de Almeida
- “ 1433/20 - Joelia Barbosa Pinto
- “ 1440/20 - Lucia Helena de Amorim de Paula
- “ 1447/20 - Jacqueline Cristina Barboza Euvêncio
- “ 1471/20 - Angelica Rosa dos Santos de Oliveira
- “ 1473/20 - Michele Costa Pereira de Barros

Total: 27 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- Prot. 1204/20 - Victoria Lima da Silva
- “ 1226/20 - Victoria Alexsandra da Silva Santos
- “ 1304/20 - Vinícius Dutra Ferreira de Moraes

Total: 03 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas **Inscrição**

- Prot. 2258/18 - Life Farma Produtos Médicos Hospitalares Eireli
- “ 0581/20 - Next Logistics Ltda.
- “ 0889/20 - Farmácia Soares do Piaí Eireli
- “ 0995/20 - Drogaria LGRFarma Eireli
- “ 1011/20 - Empresa Brasileira de Serv.Hospitalares – EBSERH
- “ 1016/20 - Inova do Brasil Comércio Exterior Ltda.
- “ 1052/20 - Drogaria J N Ltda.
- “ 1061/20 - Drogaria Única Farma Eireli
- “ 1073/20 - Alquilab Pharma do Sul Flum Manip e Homeo Ltda.
- “ 1152/20 - Labsam Diagnosticos Laboratoriais Eireli
- “ 1221/20 - MF Serviços Farmacêuticos Ltda.
- “ 1282/20 - Drogatur Medicamentos e Perfumaria Ltda.
- “ 1350/20 - Belafarma Farmácia Ltda.
- “ 1367/20 - Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- “ 1387/20 – Drogaria Nossa Senhora das Graças Eireli
- “ 1393/20 - Drogarias Pacheco S/A
- “ 1400/20 - Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A
- “ 1401/20 - Drogaria Rápida da Mangueira Ltda.

Prot. 1410/20 - Brito e Mattos Drogaria Ltda.

“ 1427/20 - Drogaria Marechal Jose Pessoa Eireli

Total: 20 Firmas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2321/2020

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de julho de dois mil e vinte.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0964/05 - Suelen da Silva Roza de Moraes

“ 2338/15 - Alessandro Bastos Branco

Total: 02 Profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos - Em virtude de Transferência:

Prot. 0421/88 - Claudio Henrique Ramos dos Santos (Transferida para o CRF-MG)

“ 0673/12 - Valeska Vieira (Transferida para o CRF-SP)

“ 2252/19 - Caroline Eduarda Novais Vieira (Transferida para o CRF-SP)

“ 2375/19 - Bianca Pestana Aires (Transferida para o CRF-SP)

Total: 04 Profissionais

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0141/16 - Karina da Silva Inacio Maciel

Total: 01 Profissional

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2325/2020

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firms”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezessete de julho de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno. **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 2452/18 – Lais da Silva de Almeida Benedito
“ 1345/19 – Geovane da Silva Assumpção
“ 1349/19 – Maria Luiza Pitzer
“ 1356/19 – Cilesia de Oliveira Kister
“ 1400/19 – Isabella Lopes Ribeiro Rabelo
“ 1418/20 - Laura Silva Fernandes
“ 1556/19 – Victor Amaro Manhaes Siqueira Ribeiro
“ 1656/19 – Marcia Cristina de Souza Ribeiro
“ 1679/19 – Aline Rei Teixeira
“ 1715/19 – Wilson Lira Fernandes
“ 1791/19 – Rafael Jesus da Silveira
“ 1837/19 – Rosane da Silva Carvalho de Souza
“ 1849/19 – Nathalia Barreto Guimaraes
“ 1889/19 – Joquebede Marcondes Pereira Vieira
“ 1890/19 – Carolini Jacopinelli Cruz
“ 1537/20 – Priscila Sarai de Oliveira

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Total: 16 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

Prot. 1012/20 - Thayná Faria Cruz
“ 1458/20 - Juliana Martins Veríssimo
“ 1491/20 - Luana Soares Tomaz
“ 1512/20 – Marcelli Tavares Brum Alves

Total: 04 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

Prot. 2531/09 – Vania Maria de Oliveira

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

Prot. 1495/20 - Dayseanne Lucy Bugarim da Silva
“ 1581/20 – Jackson Moreira da Silva

Total: 02 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

Prot. 2723/11 – Thiago Tannure Vianna
“ 0294/16 – Glaucilene Aparecida Dias

Total: 02 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- Prot. 1199/19 – Luana Nascimento Dias Rial
“ 1330/19 – Rayane Costa da Silva
“ 3027/19 – Alice Christina Nogueira Machado
“ 3028/19 – Graziela Ribeiro Pereira
“ 0882/20 - Ana Raquel Teixeira Serradeira
“ 0884/20 - Leydiene Da Silva Canteiro
“ 1382/20 – Valeria Bento Almeida
“ 1404/20 – Ivanete Rangel dos Santos
“ 1408/20 – Larissa Trindade da Paz
“ 1411/20 – Thaynara Resende Oliveira da Silva
“ 1416/20 – Thaysa Pereira Costa Coutinho
“ 1421/20 – Gisele de Oliveira da Silva
“ 1422/20 – Cintia Verdan Lucena
“ 1429/20 – Joyce Gomes de Almeida
“ 1433/20 - Joelia Barbosa Pinto
“ 1434/20 – Aline Senna Muniz
“ 1435/20 – Priscilla Andrade de Oliveira Conceição
“ 1439/20 – Jonathan da Silva Carvalho
“ 1441/20 – Suellyn Leao de Oliveira
“ 1448/20 - Kelly Cristina Ribeiro da Cunha
“ 1465/20 – Alexandre Batista Pinheiro
“ 1466/20 – Leticia de Souza Aleluia
“ 1467/20 – Jessica Vitoria de Andrade Mello
“ 1478/20 - Dayane Oliveira de Figueiredo
“ 1485/20 - Renata Horrana Mendes da Silva
“ 1496/20 – Elizabeth da Costa
“ 1499/20 – Vanessa Ramos Macedo
“ 1510/20 – Angela Martins de Sousa
“ 1516/20 – Marco Antônio Azevedo Lopes
“ 1517/20 – Bruna de Oliveira dos Santos
“ 1530/20 – Alessandra Mercês de Oliveira
“ 1539/20 – Juliana da Conceição Ferreira Nogueira
“ 1557/20 – Anna Rocha Cruz

Total: 33 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- Prot. 1145/20 – Thais Santos Ramos Castellar
“ 1148/20 – Maria Amélia Carvalho Pereira

Total: 02 profissionais.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firms “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firms

Inscrição

Prot.	1021/17 - Hospital Casa Sao Bernardo Hga e Gh Ltda
“	2392/19 – MF Serviços Farmaceuticos Ltda Me
“	0593/20 - Drogaria Miguel Farma Ltda
“	0664/20 – L E N Drogaria Ltda
“	1017/20 – Drogaria Baratinha e Perfumaria Eireli
“	1123/20 - Hospital Casa Sao Bernardo Hga e Gh Ltda
“	1201/20 - Drogaria Custodio Eireli
“	1261/20 - OX Med Dist e Imp De Produtos Medicos Ltda
“	1274/20 - Drogaria Lider de Santa Cruz Eireli
“	1294/20 - Drogaria Santa Inez de Bangu – Eireli
“	1314/20 - Alpha Medical Distrib e Import de Prod Medicos Ltda
“	1316/20 - I L Almeida Farmacia Ltda
“	1352/20 - Campos Medicamentos Eireli
“	1365/20 - Victa Farma Com de Medicamentos Eireli
“	1376/20 - Drogaria Vitoria de Sao Pedro da Aldeia Ltda
“	1414/20 - Araujo e Diniz Farm. de Manipulação Ltda
“	1415/20 - Drogaria Kero dos Bandeirantes Ltda
“	1446/20 - Ecmart Materiais Médicos Ltda
“	1459/20 - Venancio Produtos Farmaceuticos Ltda
“	1463/20 - Veus Proc de Dados de Teste Portatil Ltda
“	1488/20 - Drogaria Jose de Alvarenga Ltda
“	1502/20 - Water Warehouse Prod e Serv P Trat Agua e Efluente
“	1504/20 - N. S Oliveira Drogaria Eireli

Total: 23 Firms.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2326/2020

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezessete de julho de dois mil e vinte.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 0287/79 - Angela Cristina Rezzano Fernandes

Total: 01 Profissional

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos - Em virtude de Transferência:

Prot. 2344/18 - Giovani Coser Merlo (Transferido para o CRF-SP)

“ 1087/20 - Tiago Silva Oliveira (Transferido para o CRF-BA)

Total: 02 Profissionais

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Proc. 2054/09 - Flavio Tavares Dornas

“ 0100/17 – Camila Alves da Silva

“ 0803/17 - Daniele Garcia de Medeiros

Total: 03 Profissionais

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V - Firmas

Prot. 0096/01 - Mega Surgical Com e Rep Ltda.

“ 2526/13 - Drogaria Farmadez da Tijuca Ltda. EPP

“ 1382/15 - Drogaria Farma Dez de Madureira EPP

Total: 03 Firmas

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO SIGA Nº JFRJ-OFI-2020/01931

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

A Exma. Sra.
Dra. Tania Maria Lemos Mouço
Presidente
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ
Rua Afonso Pena, 115, Tijuca.
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20270-244.
(fv)

Assunto: Criação de comitês, comissões e grupos de trabalho

Exma. Sra. Presidente,

O Comitê Estadual de Saúde é parte integrante do Fórum Nacional de Saúde do CNJ e se organiza sob a coordenação de magistrados indicados pela Presidência dos Tribunais, federal e estadual, para coordenar e executar as ações consideradas relevantes dentre as atribuições do Fórum Nacional da Saúde/CNJ, no âmbito do qual se institui.

Constituem atribuições do Fórum Nacional da Saúde/CNJ, por sua vez, nos termos da Resolução 107/2010:

I - o monitoramento das ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;

II - o monitoramento das ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde;

III - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV - a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;

V - o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

A fim de propiciar a mais ampla participação dos agentes envolvidos na questão das demandas da saúde, o comitê local é integrado por magistrados atuantes em unidades jurisdicionais, especializadas ou não, que tratem de temas relacionados



Assinado com senha por MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO.
Documento Nº: 2834879-8805 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2834879-8805>

Classif. documental | 00.10.00.02



JFRJOFI202001931A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ao objeto de sua atuação, bem como representantes paritários dos Entes Políticos, membros dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, das Defensorias Públicas, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Saúde (ANS), da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Conselho Regional de Medicina/RJ (CREMERJ) e da Ordem dos Advogados do Brasil, de Universidades e outras Instituições de Pesquisa, que se reúnem mensalmente para discussão de temas e propostas relacionadas com a judicialização da saúde.

Com o intuito de garantir a participação do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ na composição do comitê, em observância, inclusive, do disposto na Resolução n. 238/16 do CNJ, na condição de Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do CNJ/RJ, venho encaminhar a V.Exa. convite para que o Conselho passe a integrá-lo, indicando um representante e suplente.

No aguardo de v. resposta, ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal

Coordenadora do Comitê Estadual - Fórum Nacional de Saúde/CNJ no Rio de Janeiro



Assinado com senha por MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO.
Documento Nº: 2834879-8805 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2834879-8805>



649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2323/2020

Ementa: *Autoriza o desfazimento de bens móveis do patrimônio do CRF-RJ. Texto modificado em 29 de julho de 2020.*

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e em conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em quinze de julho de 2020, que teve seu texto modificado em Reunião Plenária posterior, realizada em vinte e nove de julho de 2020, **Resolve:**

Artigo 1º - Autorizar o desfazimento do Patrimônio dos bens móveis relacionados, em 15 de julho de 2020 pela Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis nomeados pela portaria CRF-RJ nº 1000/2019.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

ANEXO

Relação de bens móveis do CRF-RJ classificados como ocioso /recuperável conforme item 7.1.1 do “Manual de Procedimentos Relativos ao Patrimônio Público do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro”

NÚMERO PATRIMONIO	CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO	QUANT.	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	OBSERVAÇÕES
03351	LINEA Essence 1.8 Flex Fab. 2013/2014 cor Branca	01	04/09/2014	R\$49.500,00	OCIOSO / RECUPERÁVEL
03395	CITROËN jumper minibus 2.3 HDI 35 LH ano fab. 2014/2014	01	15/09/2014	R\$121.620,00	OCIOSO / RECUPERÁVEL

Valor total: (R\$ 171.120,00)

Cento e setenta e um mil e cento e vinte reais

Nas observações dos itens, citação do Parágrafo Único do decreto Nº 99, 658 de 30 de outubro de 1990, que regulamenta no Âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação, a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.

Comissão de Patrimônio do CRF-RJ
Ivaldo dos Santos – Inventariante
Ana Maria Pires Borges
Wagner Nascimento Guimarães



Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro

Razão Auxiliar / Sintético

Banco.....: Ativo BANCO DO BRASIL Carteira: 17 - Convênio: 2961753 - AG.: 4200-5 - C.C.: 1840-6

Tipo Baixa..: Todas

Período...: 01/01/2019 à 30/06/2019

02/07/2020 12:50:10

<u>Tipo de Documento</u>	<u>Tarifa Banco</u>	<u>Vlr. Pago</u>	<u>Desconto</u>	<u>Juros</u>	<u>Multa</u>	<u>Cota CFF</u>	<u>Vlr. Baixa</u>
62 ANUIDADE DE PESSOA FISICA	R\$0,00	R\$1.480,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$370,16	R\$1.110,44
1 ANUIDADE PESSOA FISICA	R\$964,20	R\$7.665.326,85	R\$691.471,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.914.629,05	R\$5.750.697,80
2 ANUIDADE PESSOA JURIDICA	R\$294,57	R\$6.187.268,04	R\$626.130,71	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.544.169,80	R\$4.643.098,24
48 AVERBACAO DOCUMENTOS	R\$1,93	R\$80.893,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.224,41	R\$60.668,72
49 CANCELAMENTO INSCRICAO PJ	R\$0,00	R\$16.846,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.211,96	R\$12.634,72
50 CUSTAS JUDICIAIS	R\$0,00	R\$75,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$18,84	R\$56,53
55 DAFA - ANUIDADES P.J.	R\$0,00	R\$20.787,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.196,96	R\$15.590,80
43 DAFA MULTA ELEICAO FISICA	R\$1,93	R\$35.097,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.774,77	R\$26.323,10
12 DAFA-ANUIDADES P.F.	R\$15,44	R\$109.459,06	R\$12,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$27.380,73	R\$82.078,33
15 DAFA-OUTRAS MULTAS	R\$9,22	R\$129.728,49	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.432,44	R\$97.296,05
56 DAFE-ANUIDADES P.F.	R\$18,87	R\$255.468,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$63.882,87	R\$191.585,18
19 DAFE-ANUIDADES P.J.	R\$0,00	R\$2.924,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$731,08	R\$2.193,16
22 DAFE-OUTRAS MULTAS	R\$36,45	R\$757.751,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$188.779,82	R\$568.972,01
8 EXP CERT PESSOA JURIDICA	R\$0,00	R\$10.906,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.726,88	R\$8.179,89
5 EXPED CART PESSOA FISICA	R\$0,00	R\$52.012,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.003,30	R\$39.008,97
44 EXPED CERT ARQUIVO DOC ASS RT /SUBS	R\$7,72	R\$366.451,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$91.609,61	R\$274.841,97
7 EXPED CERT PESSOA FISICA	R\$0,00	R\$29.772,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.443,55	R\$22.328,60
6 EXPED CERTIDAO PESSOA JURIDICA	R\$0,00	R\$1.597,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$399,41	R\$1.198,12
4 INSCR PESSOA JURIDICA	R\$1,93	R\$293.944,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$73.432,42	R\$220.511,77
3 INSCR PESSOAS FISICA	R\$5,79	R\$273.987,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$68.497,59	R\$205.489,76
32 MULTAS ELEICAO FISICA	R\$54,16	R\$82.934,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.717,59	R\$62.217,01
10 OUTRAS MULTAS	R\$114,72	R\$2.062.053,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$515.455,71	R\$1.546.597,88
42 PORTE DE REMESSA	R\$0,00	R\$64,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16,00	R\$48,00
57 PROTESTO - ANUIDADE P.F.	R\$0,00	R\$3.900,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$975,18	R\$2.925,51
59 PROTESTO MULTA FISCAL	R\$0,00	R\$7.613,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.903,39	R\$5.710,16
46 REABERTURA PROCESSO PF	R\$1,93	R\$77.263,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$19.316,86	R\$57.946,93
47 REABERTURA PROCESSO PJ	R\$0,00	R\$4.196,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.049,15	R\$3.147,44
45 REGISTRO DE DIPLOMA	R\$0,00	R\$86.916,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$21.729,84	R\$65.186,73
29 SD EXERC ANTERIORES	R\$0,00	R\$116,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29,23	R\$87,67



Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro

Razão Auxiliar / Sintético

Banco.....: Ativo BANCO DO BRASIL Carteira: 17 - Convênio: 2961753 - AG.: 4200-5 - C.C.: 1840-6

Tipo Baixa.: Todas

Período...: 01/01/2019 à 30/06/2019

02/07/2020 12:51:34

<u>Tipo de Documento</u>	<u>Tarifa Banco</u>	<u>Vlr. Pago</u>	<u>Desconto</u>	<u>Juros</u>	<u>Multa</u>	<u>Cota CFF</u>	<u>Vlr. Baixa</u>
Total : 63705	R\$1.528,86	R\$18.616.840,09	R\$1.317.614,81			R\$4.649.108,60	R\$13.967.731,49



Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro

Razão Auxiliar / Sintético

Banco.....: Ativo BANCO DO BRASIL Carteira: 17 - Convênio: 2961753 - AG.: 4200-5 - C.C.: 1840-6

Tipo Baixa.: Todas

Período...: 01/01/2020 à 30/06/2020

02/07/2020 12:44:36

<u>Tipo de Documento</u>	<u>Tarifa Banco</u>	<u>Vlr. Pago</u>	<u>Desconto</u>	<u>Juros</u>	<u>Multa</u>	<u>Cota CFF</u>	<u>Vlr. Baixa</u>
65 1 INSC RECEM INSC NIVEL MEDIO	R\$0,00	R\$368,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$92,14	R\$276,43
64 1 INSC RECEM INSC NIVEL SUPERIOR	R\$0,00	R\$162,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$40,70	R\$122,04
62 ANUIDADE DE PESSOA FISICA	R\$0,00	R\$3.880,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$970,26	R\$2.910,50
1 ANUIDADE PESSOA FISICA	R\$431,59	R\$7.223.271,46	R\$689.166,82	R\$144,87	R\$0,00	R\$1.805.892,79	R\$5.417.378,67
2 ANUIDADE PESSOA JURIDICA	R\$328,29	R\$5.987.048,72	R\$591.212,65	R\$502,87	R\$0,00	R\$1.496.782,32	R\$4.490.266,40
48 AVERBACAO DOCUMENTOS	R\$1,99	R\$17.241,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.311,58	R\$12.930,26
49 CANCELAMENTO INSCRICAO PJ	R\$0,00	R\$3.207,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$802,10	R\$2.405,52
50 CUSTAS JUDICIAIS	R\$0,00	R\$122,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30,55	R\$91,65
55 DAFA - ANUIDADES P.J.	R\$0,00	R\$3.608,89	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$902,21	R\$2.706,68
43 DAFA MULTA ELEICAO FISICA	R\$1,99	R\$13.519,43	R\$1,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.380,01	R\$10.139,42
12 DAFA-ANUIDADES P.F.	R\$19,90	R\$75.983,15	R\$22,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$18.996,18	R\$56.986,97
15 DAFA-OUTRAS MULTAS	R\$5,91	R\$123.404,72	R\$9,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.851,47	R\$92.553,25
56 DAFE-ANUIDADES P.F.	R\$43,78	R\$115.875,52	R\$92,50	R\$6,07	R\$0,00	R\$28.969,61	R\$86.905,91
19 DAFE-ANUIDADES P.J.	R\$0,00	R\$4.666,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.166,63	R\$3.499,82
22 DAFE-OUTRAS MULTAS	R\$19,41	R\$623.619,66	R\$82,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$155.905,47	R\$467.714,19
70 EXP CERT P FINS INSC SECUND OUTRO RE	R\$0,00	R\$18,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,59	R\$13,76
8 EXP CERT PESSOA JURIDICA	R\$0,00	R\$1.411,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$353,02	R\$1.058,36
74 EXP CERTIDÃO DE OUTRA NATUREZA	R\$0,00	R\$238,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$59,67	R\$178,88
72 EXP CERTIDÃO P FINS TRANSF EM OUTRO	R\$0,00	R\$807,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$201,96	R\$605,44
69 EXP CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTAD	R\$0,00	R\$18,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4,59	R\$13,76
68 EXP CERTIDÃO REGULARIDADE PROFISSIC	R\$0,00	R\$403,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$101,04	R\$302,90
63 EXP. 2 VIA CERTIDÃO REGULARIDADE	R\$0,00	R\$30,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7,65	R\$22,94
5 EXPED CART PESSOA FISICA	R\$0,00	R\$18.680,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.671,39	R\$14.009,27
44 EXPED CERT ARQUIVO DOC ASS RT /SUBS	R\$7,96	R\$56.773,50	R\$0,00	R\$162,68	R\$0,00	R\$14.197,52	R\$42.575,98
7 EXPED CERT PESSOA FISICA	R\$3,98	R\$6.447,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.612,53	R\$4.835,27
6 EXPED CERTIDAO PESSOA JURIDICA	R\$0,00	R\$310,38	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$77,62	R\$232,76
4 INSCR PESSOA JURIDICA	R\$3,98	R\$55.492,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.873,30	R\$41.619,30
3 INSCR PESSOAS FISICA	R\$7,96	R\$94.441,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.612,30	R\$70.828,90
32 MULTAS ELEICAO FISICA	R\$3,98	R\$56.931,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.232,26	R\$42.699,36



Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro

Razão Auxiliar / Sintético

Banco.....: Ativo BANCO DO BRASIL Carteira: 17 - Convênio: 2961753 - AG.: 4200-5 - C.C.: 1840-6

Tipo Baixa..: Todas

Período...: 01/01/2020 à 30/06/2020

02/07/2020 12:45:54

<u>Tipo de Documento</u>	<u>Tarifa Banco</u>	<u>Vlr. Pago</u>	<u>Desconto</u>	<u>Juros</u>	<u>Multa</u>	<u>Cota CFF</u>	<u>Vlr. Baixa</u>
10 OUTRAS MULTAS	R\$115,42	R\$1.197.897,00	R\$1.052,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$299.477,01	R\$898.419,99
57 PROTESTO - ANUIDADE P.F.	R\$0,00	R\$1.084,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$271,24	R\$813,69
59 PROTESTO MULTA FISCAL	R\$0,00	R\$12.098,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.024,51	R\$9.073,52
46 REABERTURA PROCESSO PF	R\$3,98	R\$18.819,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.705,22	R\$14.114,19
47 REABERTURA PROCESSO PJ	R\$0,00	R\$1.278,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$319,68	R\$958,91
45 REGISTRO DE DIPLOMA	R\$0,00	R\$27.610,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.902,98	R\$20.707,84
66 SUBST OU 2 VIA CART/CED IDENT PROF	R\$0,00	R\$305,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$76,50	R\$229,40
Total : 59939	R\$1.000,12	R\$15.747.899,22	R\$1.281.639,97	R\$816,49		R\$3.936.880,60	R\$11.811.018,62

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2279/2020

Ementa: Aprova o Plano Anual de Fiscalização – 2020, Ad Referendum

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta e um de março de dois mil e vinte.

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2020

ANEXO IV (INCLUSO O ANEXO II)

DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA)

Definição: O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico na execução das atividades de fiscalização do ano vindouro, e que deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização, com participação efetiva do vice-presidente, chefia da fiscalização e os fiscais do Conselho Regional de Farmácia, sendo obrigatoriamente aprovado em plenária do CRF.

1 - DIRETORIA

Presidente	Dra. Tania Maria Lemos Mouço
Vice-Presidente	Dra. Silvania Maria Carlos França
Secretário	Dr. Ricardo Lahora Soares
Tesoureiro	Dra. Carla Patrícia Morais e Coura

1.2 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS.

Nome da Chefia de Fiscalização	Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis	
Nomes dos fiscais em serviço interno	Morena Alves de Farias Wyler (Chefe do Setor de Apoio) Sarah Gomes Pitta Lopes (Chefe do Serviço de Registro e protocolo)	
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Bianca de Andrade Sousa Fernandes; Cláudia Regina Garcia Bastos; Daniele de Souza Magalhães Fontes; Flávio Corrêa Soares; Hugo Vianna Duarte de Oliveira; Lucianna Coelho Ramos; Marcelo Pereira da Silva; Marcos Antônio dos Santos Alves; Mayara Santos Padilha e Wagner Santos Lucena.	
Nome dos auxiliares administrativos	Catarina Antonia Bulgaris; Guilherme Afonso Palmeira; Patricia Lima de Santana; Patricia Mendes Vital Brazil; Pedro da Costa Leite Neto	
Recursos físicos	Número de computadores	12
	Número de terminais telefônicos	4
	Número de impressoras	2
	Número de kits da FEM	9 tablets Samsung GalaxyTab2 1 tablet Samsung GalaxyTab1 11 tablets Multilaser 3 tablets Samsung GalaxyTab S2 10 Impressoras WOOSIM W40 05 Impressoras DPP450
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	-
	Locado	11

1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

Fiscais lotados na sede	13
Fiscais lotados nas seccionais	-
Fiscais lotados em outras localidades	-
OBSERVAÇÃO	

2 - DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1 - REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:

Objetivo:

Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento. Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em

vigência, se houver.

a) farmácia/drogaria: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
b) farmácia com manipulação: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
c) farmácia pública: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
d) farmácia hospitalar pública: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
e) farmácia hospitalar privada: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
f) farmácia equivalente a hospitalar privada (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
g) farmácia equivalente a hospitalar pública (radiofarmácia, nutrição parenteral, clínicas, oncológica etc.): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia
h) farmácia de unidade de atendimento domiciliar e de unidade móvel: Todo horário de funcionamento da farmácia.
i) distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
j) distribuidora de medicamentos (privada): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da distribuidora
k) distribuidora de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
l) outras distribuidoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
m) laboratório de análises clínicas privado: sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho
n) laboratório de análises clínicas público: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
o) posto de coleta: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
p) laboratório de controle de qualidade: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
q) outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc.): sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
r) indústria de medicamento (inclusive gases medicinais): assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da indústria
s) indústria de correlatos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, cosméticos e perfumaria: 5 horas semanais
t) outras indústrias: 5 horas semanais
u) importadora de medicamento: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da importadora
v) importadora de correlatos, produto para saúde e insumos farmacêuticos: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
w) outras importadoras: 5 horas semanais (Resolução CFF 515/2009)
x) transportadora de medicamentos e outras transportadoras: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
y) desinsetizadora: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho
z) Armazém de medicamentos (inclusive gases medicinais): Todo horário de funcionamento.
aa) Outros Armazéns: 5 horas semanais.
bb) serviços em saúde e estética: sem carga horária mínima.
cc) consultório farmacêutico: sem carga horária mínima.
dd) outros estabelecimentos: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho, para não privativos
ee) farmácia ambulatorial: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento da farmácia.
ff) Laboratório de reembalagem: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento do laboratório.
gg) Distribuidor de medicamentos veterinários: 5 horas semanais
hh) Dispensário de medicamentos: Todo horário de funcionamento do dispensário

ii)	Empresa de comércio varejista de produtos para saúde: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
jj)	Ervanaria: sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
kk)	Gerenciamento de resíduos hospitalares e Gestão ambiental: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
ll)	Serviço de assistência farmacêutica de apoio ao NASF: Sem carga horária mínima, conforme contrato de trabalho.
mm)	Operador logístico de medicamentos: assistência farmacêutica integral no horário de funcionamento.
nn)	Outros Operadores logísticos: 5 horas semanais.

OBS1: Será concedido, por liberalidade do Plenário, até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo apenas para emissão da Certidão de Regularidade. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.

OBS2: O estabelecimento flagrado em funcionamento em horário divergente ao declarado na Certidão de Regularidade estará sujeito à autuação, nos moldes da Deliberação CRF-RJ **1810/2018**.

OBS3: Não poderá haver sobreposição de horários do mesmo profissional farmacêutico para assunção de responsabilidades técnicas em estabelecimentos diferentes, salvo as atividades relacionadas a indústria identificadas como linha de produção da mesma empresa.

OBS 4: O farmacêutico que detém responsabilidade técnica em determinado estabelecimento num dado horário, não deverá substituir outro farmacêutico neste mesmo horário, sob pena de infração ética (Resolução CFF 596/2014 artigo 14 – inciso V).

2.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.

- a) número máximo permitido de direção técnica (dt):
 Estabelecimentos privativos: Até duas
 Estabelecimentos não privativos: sem limite, desde que haja compatibilidade de horários

Súmula 413 STJ (gera entendimento de que o profissional pode assumir mais de uma drogaria ou farmácia sem manipulação, desde que em horários não conflitantes);

Quando se tratar de unidade pública, caberá ao Município indicar a farmácia referência regionalizada, com a devida averbação de responsabilidade técnica integral e que poderá dispensar as diversas classes de medicamentos entre elas antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS 344/98. Esta farmácia referência poderá ter sobre sua gestão até três unidades básicas de saúde que atendam exclusivamente aos programas do Ministério da Saúde (ex. Diabetes, DST, Saúde da Mulher, etc), e nestas últimas, deverão ser solicitada uma AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (Resolução CFF nº 507/2009). Nos casos em que o serviço pertencer a administração pública, mas possuir sua gestão terceirizada para Organizações Sociais (OSs) ou Fundações caberão a estes a responsabilidade de registro e eventuais sanções de âmbito administrativo e até judicial desses estabelecimentos, conforme art. 2 Deliberação CRF-RJ 1981/2018 (Regimento Interno CRF-RJ).

- b) número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento: sem limite, desde que haja compatibilidade de horário.
- c) participação do farmacêutico como sócio: não há percentual mínimo para participação no quadro societário e não há limitação de horas de trabalho

2.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

a)	férias regulamentares de 30 dias: O profissional deve comunicar afastamento antecipado. O estabelecimento deve manter farmacêutico substituto em caso de realização de atividades privativas do farmacêutico.
b)	licença maternidade: exigir farmacêutico substituto. Deverá ser comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.
c)	licença médica superior a 30 dias: exigir farmacêutico substituto. Deverá ser comunicado o vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Carteira Digital, portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.
d)	Comunicado de Afastamento Temporário antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018. Não será autuada se houver presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário.
e)	atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa: não autuar na 2ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018. A apresentação de atestado não exime o estabelecimento de manter profissional substituto nos casos previstos em Lei (artigo 21 Res CFF 648/2017). Não será autuada se houver presença de outro farmacêutico, com CRF ativo e sem outra responsabilidade técnica no mesmo horário.
f)	cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): caso seja constatada comunicação prévia de afastamento no local, haverá lavratura de notificação ao farmacêutico para comprovação do curso realizado, conforme Deliberação CRF-RJ 1896/2018, o estabelecimento não será autuado.
g)	participação em curso/congresso: caso seja constatada comunicação prévia de afastamento no local, haverá lavratura de notificação ao farmacêutico para comprovação do curso realizado, conforme Deliberação CRF-RJ 1896/2018, o estabelecimento não será autuado.
h)	atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: não autuar na 1ª ausência constatada, conforme deliberação 1810/2018.

2.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo:

Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.

a)	estabelecimentos ilegais: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
b)	estabelecimentos irregulares: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
c)	constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção: não autuar na 1ª constatada, conforme Deliberação Nº 1810/2018
d)	auto de infração à distância: manter repetição de autos em casos de ilegais, irregulares e CHI (carga horária insuficiente) conforme Resolução CFF 648/2017
e)	posto de medicamento: Uma vez identificada a descaracterização da atividade de posto de medicamentos: autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018
f)	Estabelecimentos flagrados funcionando fora do horário declarado, sem Carga Horária Integral (CHI): : autuar, conforme Deliberação Nº 1810/2018

2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo:

-Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.

a)	número de inspeções por ano em todo o Estado: 15000
b)	número de inspeções na capital: 5000
c)	número de inspeções na região metropolitana: 5000
d)	número de inspeções no interior: 5000
e)	orientações feitas pelos fiscais: em todas as inspeções. Também orientações via telefone e e-mail, conforme demanda. Convocações para orientação na sede e seccionais.
f)	número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/ffeaf: 1000
g)	treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data

e fiscais participantes:

- Participação de todos os fiscais no Encontro Regional de Fiscalização, organizado pelo CFF;
- Participação de todos os fiscais em Congressos, Seminários e Simpósios de interesse da Administração em áreas afins à área de atuação do profissional farmacêutico com aprovação da Chefia;
- Organização de encontros com outros entes fiscalizatórios da área de Saúde (VISA, Procon, MPF, dentre outros);
- Visitas técnicas a outros regionais;
- Capacitação promovida internamente para multiplicação do conhecimento adquirido nos eventos acima

2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

-Objetivo:

Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

- À Presidência do CRF referente as ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções (art. 37 Resolução CFF 596/2014): será realizada a verificação do histórico do profissional após cada constatação fiscal de ausência. Nos casos em que houver justificativas de ausência mediante apresentações de atestados médicos ou justificativas pertinentes comprovando situações de força-maior, identificadas 3 constatações de ausência do profissional, este será encaminhado para Oficina de Orientação. As ausências não justificadas e os perfis insuficientes, serão encaminhados para a avaliação da Comissão de Ética.
- À Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética: apuração do histórico do profissional, observar e avaliar os elementos que fundamentam a denúncia verificação em inspeção de rotina ou sindicância, uma vez constatada a infração, encaminhar para CE (art. 37 Resolução CFF 596/2014).
- denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: notificar o órgão em todos os casos.
- denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: notificar o órgão em todos os casos.
- denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: somente em casos de fiscalização conjunta ou programas pré-estabelecidos com o órgão.
- denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos: somente em casos de fiscalização conjunta ou programas pré-estabelecidos com o órgão.

2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

-Objetivo:

Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

- Vigilância Sanitária estadual: Ação conjunta, conforme demanda
- Vigilância Sanitária Municipal: Ação conjunta, conforme demanda
- Ministério Público: Ação conjunta, conforme demanda
- Procon: Ação conjunta, conforme demanda
- Polícia Federal: Ação conjunta, conforme demanda
- Polícia Estadual: Ação conjunta, conforme demanda
- Defensoria Pública: Ação conjunta, conforme demanda
- Outro: Sindicato de farmacêuticos: Ação conjunta, conforme demanda

2.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo:

Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

Considerando a situação de municípios e Organizações Sociais (OSs) impedidas de serem fiscalizadas por força de liminar, foi decidido que será tentada aproximação com o Conselho de Secretários municipais de saúde dos 92 municípios, além do estado e OSs para levantar a realidade atual da assistência farmacêutica em cada um deles, quantidade de estabelecimentos que exigem regularização e promoção do registro da responsabilidade técnica por parte dos farmacêuticos servidores públicos e terceirizados. A regularização poderá ser discutida individualmente com cada ente, com elaboração de TAC e participação do Ministério Público. O objetivo é manter os princípios de universalidade e integralidade do SUS, evitando desabastecimento de medicamentos, judicialização para fornecimento de remédios e prejuízo à população. A fiscalização no setor público ocorrerá mediante cronograma a ser definido.

Assim, ficam-se estabelecidos os seguintes critérios para regularização das unidades do setor público referente a atividades da Assistência Farmacêutica com aplicabilidade aos serviços de saúde de gestão municipal e do estado do Rio de Janeiro:

- Documentação necessária para análise inicial

1. O envio de Ofício pela Secretaria de Saúde Municipal, da sua capacidade instalada dos três níveis de atenção incluindo todas as atividades do exercício da profissão farmacêutica: Farmácias de unidades básicas e/ou /dispensários de medicamentos, Farmácias Hospitalares, Farmácias Ambulatoriais, Farmácias com manipulação, Centrais de Abastecimentos Farmacêuticos, e demais atividades consideradas privativas pelo Decreto 85878/1981.

2. Informar quais unidades possuem contrato de gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSs), a razão social das organizações e o CNPJ, Termo de Ciência I e cópia do Contrato de gestão;

3. Informar o horário de funcionamento de cada unidade, e os profissionais de nível médio e superior, que atuam nas atividades da assistência farmacêutica incluindo a dispensação e distribuição de medicamentos;

Será solicitado ofício da Secretaria de Saúde com os nomes e CRF de todos os farmacêuticos do seu quadro de RH

4. Será realizado um estudo por parte do setor de fiscalização e/ou registro em no máximo 30 dias com a quantidade mínima de profissionais necessária para atendimento. O município deverá se comprometer no prazo máximo de 2 anos atender as demandas na integra de regularização do setor.

- O estudo realizado pelo setor de fiscalização irá considerar para fim de deferimento técnico para elaboração de TAC/TOC:

1. Detalhamento do organograma oficial e aprovado, definindo a localização e subordinação da Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica.

2. A SMS deverá obrigatoriamente descrever sua rede de serviços de saúde, detalhando os serviços por nível de complexidade incluindo programas de saúde. O detalhamento da rede deve contemplar a localização (existência) de Farmácias, postos e/ou outros tipos de serviços onde se fazem necessárias a presença e participação do (a) profissional farmacêutico (a). além da localização dos serviços de AF.

3. Deverá ser explicitado, serviços centralizados (localização da Coordenação Municipal de AF) e serviços descentralizados, que poderão ser cadastrados, com supervisão de profissionais farmacêuticos, incluindo os postos de saúde localizados em territórios sanitários garantindo cobertura a população adstrita.

4. O CRF/RJ de acordo com o apresentado irá indicar quais serviços serão obrigados a apresentar responsáveis técnicos (RT's), e a quantidade em relação ao horário de funcionamento e aqueles que ficarão subordinados as ações de supervisão, mediante comunicação de vínculo e horário de atividades, para AAPF – Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico.

Estes casos ficarão obrigados à supervisão direta de profissionais farmacêuticos devidamente cadastrados e identificados, incluindo horários de trabalho para cobertura plena.

5. O número de profissionais farmacêuticos (as) deve ser compatível com o tamanho da rede instalada nos diferentes níveis de complexidade em saúde, bem como da demanda apresentada, incluindo programas como PSF.

3 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

A - NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCAIS NO ESTADO
ESTADO	92	10360	1830	18844	16246000	13
CAPITAL	1	4079	418	8261	6719000	13

REGIÃO METROPOLITANA	20	3062	448	6206	6044000	
REGIÃO NORTE	9	697	137	934	959000	
REGIÃO NOROESTE	13	380	110	573	364000	
REGIÃO CENTRO-SUL	10	228	100	268	290000	
REGIÃO SERRANA	14	531	171	967	852000	
REGIÃO COSTA VERDE	3	141	104	149	291000	
REGIÃO MÉDIO PARAIBA	12	595	180	705	911000	
REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS	10	647	162	746	860000	

B - INDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	INDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	INDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA e DRO - GARIA (Privado e públicos)	INDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	INDICE DE ESTAB. PRIVADO/PÚBLICO POR FISCAL
ESTADO	9752	1,5	1665,9	862,1	937,7
CAPITAL	3493	1,8	1923,6	813,3	345,9
REGIÃO METROPOLITANA	2786	1,8	2169,4	973,9	270,0
REGIÃO NORTE	738	1,1	1299,5	1026,8	64,2
REGIÃO NOROESTE	384	1,2	947,9	635,2	37,7
REGIÃO CENTRO-SUL	279	0,8	1039,4	1082,1	25,2
REGIÃO SERRANA	577	1,4	1476,6	881,1	54,0
REGIÃO COSTA VERDE	227	0,6	1281,9	1953,0	18,9
REGIÃO MÉDIO PARAIBA	647	0,9	1408,0	1292,2	59,6
REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS	726	0,9	1184,6	1152,8	62,2

4 – ORÇAMENTOS DESTINADOS A FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização.

Gasto com combustível	Correios	Material de Informática	Capacitação e deslocamento	Gasto com diária	Salários e encargos (Fiscais e Auxiliares)	Despesas Gráficas	Manutenção de veículo	Renovação ou aluguel da frota	Estacionamento	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Publicação DOU	Total	% do Orçamento do CRF (23,6 milhões)
R\$ 95.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 60.000,00	Inexistente	R\$ 232.600,00	R\$ 17.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.822.000,00	20,43 %

- O item “Manutenção de veículo” é inexistente, pois a frota é alugada.
- O item “Correios” é devido à necessidade de emissões de Autos de Infração (AI), emissão dos três Avisos de Recebimentos (AR) para baixa *ex-offício* de pessoa jurídica.
- O item “Capacitação e deslocamento” refere-se à Educação Permanente de em capacitar a equipe de fiscais e agentes administrativos.
- O item “Material de Informática” refere-se a troca dos materiais para a Fiscalização eletrônica Móvel (FEM).
- O item “Publicação DOU” refere-se notoriedade que dá a ao Auto de Multa e Auto de Infração.
- O item “Equipamento de Proteção Individual (EPI)” refere-se aqueles materiais que são necessários para execução da atividade de fiscalização e que garantem a saúde do trabalhador do CRF-RJ, como por exemplo, filtros solares, dosímetros, entre outros.
- Os valores das diárias são escalonados, dependendo da localização:
 - R\$ 311,47 – Diárias para Brasília, Manaus e Rio de Janeiro;
 - R\$ 292,73 – Diárias para Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e São Paulo;
 - R\$ 275,21 – Diárias para a demais capitais;
 - R\$ 242,18 – Demais deslocamentos;

SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Na elaboração do plano, devem-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida.

Objetivos para 2020:

- Regularização e inscrição das atividades comerciais que explorem serviços competente ao exercício profissional farmacêutico, priorizando aqueles irregulares, ilegais e com CHI
- Alcançar cobertura de 100% dos estabelecimentos previstos nas rotas de fiscalização e nos Programas de Fiscalização, respeitadas as metodologias.
- Manter inspeções no interior, com viagens periódicas a todos os 72 municípios fora da região metropolitana.
- Ampliar e fomentar as oficinas aos farmacêuticos fiscais, entre a equipe e com os demais setores do CRF-RJ, e terceiros, quando aplicável, visando harmonização dos entendimentos e construção de procedimentos internos mais eficientes no CRF-RJ.
- Investimento na estratégia de capacitação profissional dos fiscais que tiverem interesse
- Criação de Grupo Técnico para elaboração de Notas Técnicas orientativas para o setor regulado
- Realizar inspeção de atividades registradas no território do estado do Rio de Janeiro, com início da aplicação da FFEAF prevista na Resolução CFF 648/2017

5 – PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1) Programa de inspeção em Indústrias
- 5.2) Programa de inspeção em Radiofarmácia
- 5.3) Programa de inspeção no Setor Público
- 5.4) Programa de inspeção nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
- 5.5) Programa de inspeção nas atividades previstas na RDC ANVISA 304/2019 (Operador Logístico)
- 5.6) Programa de inspeção em Distribuidoras
- 5.7) Programa de inspeção com foco em vacinas
- 5.8) Programa de inspeção em Farmácia Hospitalar
- 5.9) Programa em farmácias Oncológicas

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 23XX/2020

Ementa: Retifica o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Plenário e homologado pelo Conselho Federal de Farmácia

CONSIDERANDO a Resolução Nº 659 de 28 de setembro de 2018, que aprovou o novo Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 com as modificações da Lei Federal 9120/95 de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em cinco de dezembro de dois mil e dezoito,

D E L I B E R A:

Artigo 1º – Retificar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º – Revoga-se a Deliberação Nº 1981/2018.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado pela sigla CRF/RJ, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/RJ:

I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, e conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - registrar as empresas nos termos das Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e das infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;

VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;

VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;

XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/RJ;

XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras desta Deliberação;

XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;

XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;

XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;

XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;

XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;

XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;

XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - O CRF/RJ, em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

e da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º - O CRF/RJ poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seccionais ou Sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A Seccional ou Sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O CRF/RJ tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial do estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/RJ abrange:

I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer verbas do CRF/RJ;

V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao CRF/RJ por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CRF/RJ deverá ser composto de no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância e/ou ausência da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ poderá ser aumentado acima do mínimo, desde que solicite autorização do Plenário do CFF, bem como demonstrando a capacidade de sustentabilidade financeira.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do CRF/RJ.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 8º - São órgãos do CRF/RJ:

- a) Plenário;
- b) Comissão de Tomada de Contas;
- c) Câmaras Técnicas Especializadas;
- d) Diretoria;
- e) Comissões assessoras regimentais de caráter permanente subordinadas à Diretoria;
- f) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/RJ, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;

II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

III – deliberar sobre a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;

IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;

V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;

VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de Seccionais ou Sub-sedes na área de sua jurisdição;

VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;

VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;

IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;

X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;

XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/RJ e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;

XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/RJ, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;

XIV - **Apreciar** e deliberar sobre o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;

XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia que delibere sobre os **casos de conflito de atribuições com outro Conselho Regional, em relação às suas atividades de registro e fiscalização no âmbito dos seus limites territoriais;**

XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;

XVII - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;

XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;

XX - cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do voto favorável de 2/3 dos membros do plenário;

XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário dar-se-ão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do CRF/RJ, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/RJ.

DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos,

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões Plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, não se justificando no referido prazo, será considerado ausência, devendo convocar-se imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões Plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes deverão ser cientificados acerca da realização das Plenárias e, estando presentes na sessão plenária, ocorrendo ausência de Conselheiro Efetivo em inobservância ao prazo do caput deste artigo, obrigatoriamente, será convocado para compor o Plenário.

Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do CRF/RJ convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, **na qual ocorrerá a avaliação e julgamento do Plenário sob pena de preclusão;**

Art. 15 - O Presidente do CRF/RJ convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V – **Analisar e deliberar** sobre as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo Único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observados os princípios e as regras definidas nesta Deliberação.

§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O CRF/RJ poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

§ 3º - O CRF/RJ poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme Deliberação sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.

§ 4º - O CRF poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do CRF/RJ e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação do Plenário poderá ser feita pelo Presidente, substituto regimental ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por meio eletrônico, com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral, e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RJ, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens **móveis** e imóveis para o patrimônio do CRF/RJ.

DAS CÂMARAS

Art. 23 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral e da Câmara Técnica respectiva

III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/RJ.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo se faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do CRF/RJ, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.

§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do CRF/RJ, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.

DAS REUNIÕES

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências às Reuniões Plenárias.

Art. 29 - O Diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I – promover os atos de administração e gestão do CRF/RJ;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/RJ;

VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do CRF/RJ, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do CRF/RJ para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados.

IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;

X - analisar e encaminhar ao Plenário o Plano Anual de Fiscalização.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/RJ e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

I - representar o CRF/RJ, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/RJ junto aos Órgãos do Poder Judiciário;

III - zelar pelas prerrogativas do CRF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

IV - presidir as sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria;

V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;

VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;

VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;

VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;

IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;

X - decidir “ad referendum” do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/RJ no prazo de 30 (trinta) dias;

XI – **Promover** os pedidos formulados de vista e de cópia de processo;

XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;

XIII - expedir certidões requeridas;

XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;

XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalho, à exceção da tomada de contas;

XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do CRF/RJ;

XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/RJ;

XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/RJ;

XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do CRF/RJ;

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

XX - assinar acordos e convênios de cooperação;

XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;

XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/RJ, com aprovação da Diretoria;

XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/RJ;

XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias e de Diretoria do CRF/RJ;

XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;

XXVI - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, e do segmento profissional farmacêutico;

XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;

XXIX - assinar as deliberações do Plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do CRF/RJ e, quando necessário, na Imprensa Oficial;

XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;

XXXI - recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;

XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei 3.820/60.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;

II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;

III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:

I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;

II - responder pelo expediente do CRF/RJ;

III - secretariar as reuniões Plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;

IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;

V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;

VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/RJ, em obediência às normas de Contabilidade Pública:

I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;

II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF/RJ, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;

III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/RJ;

IV - examinar os processos de prestação de contas do CRF/RJ, para atendimento das disposições em vigor;

V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;

VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;

VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

DAS COMISSÕES

Art. 35 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/RJ são permanentes ou grupos técnicos de trabalho.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 36 - O CRF/RJ terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/RJ, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto, na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do CRF/RJ.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O CRF/RJ terá grupos técnicos de trabalho temporários necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Parágrafo Único - Cada Grupo Técnico de Trabalho será constituído de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 38 - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 39 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/RJ será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

Art. 40 – As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em Resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

Art. 41 - O CRF/RJ expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

DA RECEITA

Art. 42 - Os profissionais inscritos no CRF/RJ, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - O CRF/RJ não poderá dispensar o pagamento de **anuidades**, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

Art. 44 - Constitui renda do CRF/RJ:

I - 3/4 de expedição de carteira profissional;

II - 3/4 das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;

III - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei 3.820/60;

IV - doações e legados;

V - subvenções dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais;

VI - 3/4 da renda das certidões;

VII - 3/4 de qualquer receita oriunda do CRF/RJ que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

VIII - 3/4 de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III;

IX - qualquer renda eventual.

§ 1º - O CRF/RJ destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 45 - O CRF/RJ deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 46 - Cabe ao CRF/RJ, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

Art. 47 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da lei federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 49 - O CRF/RJ, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

Art. 50 - O CRF/RJ poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

Art. 51 - O CRF/RJ não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 52 - Os funcionários do CRF/RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-las.

Art. 53 - A investidura nos quadros do CRF/RJ é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

§ 1- Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF/RJ.

§ 2 - Os empregos/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 54 - Os empregos firmados pelo CRF/RJ até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

Art. 55 - É vedado ao CRF/RJ promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.

Art. 56 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Ata da 648ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia quinze de julho de 2020.

Às 14h14min (quatorze horas e quatorze minutos) do dia quinze de julho de dois mil e vinte, por meio da plataforma virtual Go to Meeting (www.gotomeeting.com.br), com a participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço, Presidente, Silvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e Coura, Tesoureira, Adriano Tancredo de Castro, José Liporage Teixeira, José Roberto Lannes Abib, Maria Eline Matheus, Niára Sales Nazareno Machado, Thiago Lopes das Dores e Ralph Santos Oliveira; dos Conselheiros Suplentes, Drs. Jairo Alves de Oliveira e Renata Macedo dos Reis Januário, que ocuparam os cargos de Conselheiros Efetivos nesta reunião; dos Colaboradores, Denise Costa Ribeiro, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis, Sarah Gomes Pitta Lopes, Patrícia Maria dos Santos Silva, cujas confirmações de presença se dão por meio da gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 648ª Reunião Plenária Ordinária. A Presidente comunica as ausências justificadas dos Conselheiros Drs. Ricardo Lahora Soares e Wesley de Marce Rodrigues Barros. Passando a pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da Ata da 647ª - Aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes à reunião. A Presidente prossegue a pauta. **1 - Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2322/20 - Referenda as Deliberações 2307, 2308, 2316 e 2317 de 2020 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário, com abstenção da Conselheira Dra. Niára. **1.2 Proposta de Deliberação 2324/20 - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no CRF-RJ** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário com as devidas correções. **1.3 Deliberação 2279/20 - Plano Anual de Fiscalização** – Parcialmente aprovada por unanimidade pelo Plenário, sendo sua parte final submetida a próxima Reunião Plenária. **1.4 Deliberação 2323/20 - Autoriza o desfazimento de bens móveis do patrimônio do CRF-RJ** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.5 Afastamento temporário do Conselheiro Adriano Souza de Almeida** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.5 Palavra do Convidado:** Não houve palavra do convidado. **1.6 Processos para parecer do Relator Designado: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro** : Distribuídos na 647ª RP: F-3343/19 WESLEI V. FERREIRA DROGARIA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-186/20 DROGARIA ECONOMICA DE SÃO FIDELIS LTDA ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-302/20 OFS RJ LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-304/20 DROGARIA ULTRAPOPULAR MANEJO LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-326/20 DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA – ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** Distribuídos na 647ª RP: F- 4412/18 MUNICIPIO DE CANTAGALO - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3163/19 DROGARIAS VIP 5 LTDA – EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-61/20 REAL 51 COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** Distribuídos na 647ª RP: F-3358/19 FARMACIA CIRCULO DA SAUDE LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-5/20 C F DOS SANTOS PINHEIRO DROGARIA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-323/20 JPS FARMA LIMITADA – ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-336/20 H ROCHA & CIA LTDA ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): José Roberto Lannes Abib:** Distribuídos na 647ª RP: F-3186/19 REPROMED COM E REP MAT HOSP LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3359/19 DROGARIA CAMARADA DE NILOPOLIS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3435/19 ESTEFAN CIA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, com abstenção da Conselheira Dra. Niára; F-422/20 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo

649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Plenário. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** Distribuídos na 647ª RP: F-3365/19 FARMACIA ESPERANCA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-241/20 DROGARIA PORTO NOVO LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-252/20 FARMACIA APOLO X LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, com voto contrário do Conselheiro Dr. Ralph Oliveira; F-361/20 DROGARIA SANTA RITA DE CASSIA MERITI LTDA – Processo retirado de pauta, com solicitação de diligência. **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Distribuídos na 647ª RP: F-3180/19 PESSANHA RIBEIRO DROG E PERF LTDA; F-3413/19 DROGARIA CENTRAL DE BRAZ DE PINA EIRELI EPP; F-257/20 DROGARIA BIOFARMA SANTA LUCIA LTDA ME; F-301/20 DROGARIAS PACHECO S/A. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** Distribuídos na 647ª RP: F-164/20 FARMÁCIA DO CAMILO LTDA EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-254/20 COSTA DROGARIA PERF E COSMETICOS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-311/20 FARMACIA MONTEZANO LTDA ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Distribuídos na 647ª RP: F-3313/19 FARMA & CIA LTDA – ME; F-3349/19 DROGARIA EL RANCHITO LTDA; F-227/20 DROGARIA NOVA DE OLARIA LTDA EPP. **Relator (a): Thiago Lopes Das Dores:** Distribuídos na 647ª RP: F-2566/19 UNIMED CENTRO SUL FLU COOP TRAB MÉDICO - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3466/19 BRUNO TELLES F. DA SILVA POSTO DE MEDIC EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F- 271/20 R R PAIVA MEDICAMENTOS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-319/20 FARMACIA NS DA CONCEICAO DE LUCAS LTDA ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Distribuídos na 647ª RP: F-3408/19 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO; F-29/20 FARMACIA CAMBOINHAS LTDA; F-167/20 OPMEX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; F-263/20 MARCIO GABRIEL TORRES DROGARIA EIRELI; F-317/20 DROGARIA DOM MARCELO LTDA. **1.7 Processos Distribuídos:** **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** F-77/19 DROGARIA REAL GONCALENSE LTDA; F-462/20 SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL ALEIDES CARNEIRO; F-556/20 DROGARIAS PACHECO S/A; F-576/20 DROGARIA PRIMUS DOIS LTDA. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** F-442/20 DROGARIAS PACHECO S/A; F-468/20 DROGARIA PHARMA VIDA LTDA. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** F-477/20 ODONTOPAZ PROD ODONTOLOGICOS LTDA – EPP; F-480/20 DROGARIA UNIÃO DE BACAXA LTDA ME; F-511/20 DROGARIAS PACHECO S/A; F-585/20 TECNOPHARMA FARMACIA MANIPULACAO LTDA. **Relator (a): José Roberto Lannes Abib:** F-443/20 DROGARIAS PACHECO S/A; F-487/20 DROGARIA FATIMA LTDA; F-494/20 DROGARIA MAIS SAÚDE LTDA – EPP; F-555/20 DROGARIA FARMAITA LTDA. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** F-396/20 FARMA & CIA LTDA – ME; F-491/20 FARMACIA PRIMATERAPICA LTDA ME; F-648/20 DROG ALG ELITE DA PRAÇA SECA LTDA. **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** F - 322/20 FARMACIA NESIL LTDA ME; F- 427/20 X76 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; F-574/20 DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA – ME; F-583/20 FARMÁCIA FARMALANDIA LTDA. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** F-2895/19 GS RIBEIRO DROGARIA LTDA – ME - Retorno de Diligência; F-387/20 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO; F-486/20 DROGARIA LAVRADIO LTDA; F-536/20 DROG ALG ELITE DA PRAÇA SECA TODA EP. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** F-348/20 CENTRO PERINATAL E PEDIATRICO SANTA M; F-426/20 DEJON QTD FARMA EIRELI. **Relator (a): Thiago Lopes Das Dores:** F-438/20 DROGARIAS PACHECO S/A; F-458/20 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; F-591/20 DROGARIA E PERFUMARIA DROGAS 10 LTDA; F-592/20 DROGARIA COPAFARMA LTDA. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** F-277/20 LUC MED BM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; F-424/20 DROGARIAS PACHECO S/A; F-588/20 DROGARIA ECONOMICA AGUA SANTA LTDA EPP; F-625/20 FARMÁCIA KI ILHA EIRELI. **2 - Informações da Diretoria:** Não houve palavra da Diretoria. **3 - Palavra livre:** O

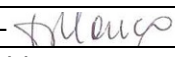
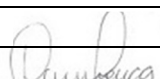
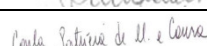
649ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 29 de julho de 2020

Local: Videoconferência (Plataforma Online GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Conselheiro Dr. Adriano Tancredo questiona sobre os Equipamentos de Proteção Individual dos Farmacêuticos. A Presidente informa que existem alguns problemas dentro do CRF/RJ, como as licitações, por exemplo. A Chefe da Fiscalização Gabriella Sotelo informa que o álcool em gel já foi comprado para fornecer aos Farmacêuticos, contudo as máscaras ainda não foram providenciadas. Dra. Tania destaca que o compromisso do Conselho é fornecer álcool em gel e máscaras aos Farmacêuticos. A Presidente informa que a Diretoria decidiu contratar um Assessor Jurídico Trabalhista a fim de resolver impasses trabalhistas que por ventura possam ocorrer no CRF-RJ, como o PCCS, o Acordo Coletivo de Trabalho. Informa que, paralelamente, a Diretoria optou por contratar uma Assessora, para o Setor de Administração, especialista em auditorias e procedimentos. Menciona a necessidade de fazer uma auditoria interna para verificação de todos os procedimentos realizados para obter a real noção do que está impactando negativamente nos processos que não são finalizados em prazos razoáveis. Informa que isso será repassado no Relatório de Gestão. Informa que estão sendo realizadas reuniões semanais com o administrador do CRF/RJ. Diz sobre o mapeamento das necessidades do setor, realizado pelo respectivo funcionário. A advogada Patrícia Silva explica aos Conselheiros sobre o mérito da ação ocorrida na gestão de 2016. Pontua que houve o descumprimento do Acordo Coletivo ensejando uma ação judicial contra o Conselho. Informa que o ocorrido vem gerando atualmente um desembolso ao Órgão a favor dos funcionários. Dra. Carla acrescenta que existem outras ações judiciais trabalhistas acontecendo pelos fatos ocorridos na gestão anterior, impactando assim, financeiramente no Conselho. A Presidente informa que no dia 29 de julho de 2020, excepcionalmente, ocorrerá uma Reunião Plenária a fim de terminar os assuntos tratados do Plano Anual de Fiscalização. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 21h42min (vinte e uma hora e quarenta e dois minutos). Do que, para constar, eu, Carla Patrícia de Moraes e Coura, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os participantes. Rio de Janeiro, quinze de julho de dois mil e vinte. *****

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - 
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - 
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - 
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - Não estava presente na reunião.
Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira -
José Liporagete Teixeira -
José Roberto Lannes Abib -
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros - Não estava presente na reunião.